



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/25 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.393 - ALTERA AS LEIS Nº 12.781, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, E Nº 15.950, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIMITA A 70% A CONSOLIDAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES ENTRE CONTRATOS DE GESTÃO DO MESMO ÓRGÃO COM A MESMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ART. 13 DA LEI Nº 12.781/1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Modifique-se o §7º proposto no art. 13 da Lei nº 12.781/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. Nos casos em que houver mais de um contrato de gestão entre o mesmo órgão e a mesma organização social, os saldos remanescentes poderão ser consolidados e incorporados nos termos do §5º, vedada a consolidação que resulte em concentração superior a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis para Organizações Sociais na respectiva área de atuação.”

Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de agosto de 2025.

Deputado Antônio Henrique

PDT